



O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº GPMS-0930/82 **R E S O L V E:**

Reformar, por tempo de serviço, **ARLINDO DE ARAÚJO GES, SOLDADO 1ª CLASSE**, matrícula nº 1967, do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº GPMS-0976/82 **R E S O L V E:**

Reformar, por tempo de serviço, **ANTONIO FERREIRA CARNEIRO, 1º SARGENTO**, matricula nº 1470, do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº GPMS-0881/82 **R E S O L V E:**

Reformar, por tempo de serviço, **BENJAMIN RIBEIRO DOS SANTOS, SOLDADO 1ª CLASSE**, matrícula nº 1965, do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº GPMS-0816/82 **R E S O L V E:**

Reformar, por tempo de serviço, **ARNALDO FRANÇA LOPEZ, 1º SARGENTO**, matrícula nº 1433, do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SESP-4876/82 **R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, **ANTONIO LOPES DO BONFIM, AUXILIAR DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, CLASSE -A, CÓDIGO -PA-802-1**, matricula 5028, da lotação da SESP, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 1869/82 - SEAD. **R E S O L V E:**

Aposentar, por invalidez, **ZANAIR VIDAL DOS SANTOS CABRAL, PROFESSOR, CLASSE "A", CÓDIGO -M-501-1**, matricula 1983, da lotação da SMEC com fundamento no inciso I do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, e inciso III do artigo 176 da Lei nº 403/53, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEAD-1891/82 **R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, **BARTOLOMEU BATISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CLASSE ÚNICA, CÓDIGO - SU-1103-1**, matricula 2764, da lotação da SEAD, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEFIN-1896/82 **R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, a servidora **BERNADETTE**

**CALDEIRA DA COSTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", CÓDIGO-1001-3**, matricula

matricula 515, da lotação da SEFIN, com fundamento no parágrafo único do artigo 101, combinado com alínea a, do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEFIN/1629/82 **R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, **VIVALDO DA PIEDADE SAMPAIO, AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CLASSE ÚNICA, CÓDIGO - SU-1100-1**, matricula 2307, da lotação da SEFIN, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SMEC-4705-82. **R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, **MANOEL FRANCISCO DA CRUZ, PROFESSOR, CLASSE "E", CÓDIGO - M-501-5**, matricula 3778, da lotação da SMEC com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SMEC-5720/82 **R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, **AMONIO PEREIRA COUTINHO, AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CLASSE ÚNICA, CÓDIGO - SU-1103-1**, matricula 3109, da lotação da SMEC, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SMEC-1583/82

**R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, a servidora **ELITA SANTOS LIMA MAIA, AUXILIAR DO ENSINO PRIMÁRIO**, matricula 4366, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 165, inciso XX, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 18, de 30/06/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEAD-1853/82 **R E S O L V E:**

Aposentar, por invalidez, **IVANY ALVES DE SOUZA, PROFESSOR, CLASSE "A", CÓDIGO -M-501-1**, matricula 4371, da lotação da SMEC com fundamento no inciso I do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, e inciso III do artigo 176 da Lei nº 403/53, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SMEC - 5513/82 **R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, **ALBERTO GOMES DA SILVA, MOTORISTA OFICIAL, CLASSE "C", CÓDIGO - TP-902-7**, matricula 2676, da lotação da SMEC, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102

da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SUOP-0397/82

R E S O L V E:

Aposentar, por tempo de serviço, FRANCISCO ALVES TEIXEIRA,

AGENTE DE PORTARIA, CLASSE "B", CÓDIGO - TP-903-3, //  
matrícula 3062, da lotação da SUOP, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SUOP-1329/82

R E S O L V E:

Aposentar, por tempo de serviço, ANTONIO DAVID FERREIRA,

ARTIFICE DE MECÂNICA; CONTRA MESTRE, CÓDIGO- ART -701-3, //  
matrícula 2218, da lotação da SUOP, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SMEC-5504/82

R E S O L V E:

Aposentar compulsoriamente, NILO PORFIRIO DOS SANTOS, AU-

XILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CLASSE ÚNICA, CÓDIGO-SU-1103-1, //  
matrícula 3410, de lotação da SPTC, com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação do E.C. nº 01/69 cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SMEC-5306/82

R E S O L V E:

Aposentar, por tempo de serviço, ALFREDO FLORENTINO DA SILVA,

AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CLASSE ÚNICA, CÓDIGO-SU-1103-1, //  
matrícula 10.627, da lotação da SMEC com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SMSAS-03535/82

R E S O L V E:

Aposentar, por tempo de serviço, RAIMUNDO FELIX SANTANA,

AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CLASSE ÚNICA, CÓDIGO -SU-1100-1, //  
matrícula 9680, da lotação da SMSAS, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2277/81 e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, DJALMA ALVES DE OLIVEIRA, Motorista Oficial, Classe "A", Código TP-902-5, Matrícula nº 1348, da lotação da Secretaria de Finanças.

Decreto de 31 de agosto de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1031/82-CBCS,

R E S O L V E:

Reformar, por tempo de serviço, RENATO MARCOLINO REQUIÃO, Capitão Combatente, matrícula 000043, do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

## Secretaria de Finanças

### PORTARIA N.º 096/82

APROVA OS COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR AQUISITIVO DA MOEDA, COM VIGENCIA PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1982 PARA EFEITO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 419, combinado com o parágrafo 4º art. 66 do Código Tributário e de Rendas (Lei 1934/66), resolve baixar as seguintes

#### INSTRUÇÕES

1 - Ficam aprovados os coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, com vigência para o mês de setembro de 1982, fixados pela Portaria nº 21 de 04 de agosto de 1982, do Ministério da Fazenda, em conformidade com a tabela anexa, publicada no Diário Oficial da União de 10.08.82.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em agosto de 1982,

Almir Ferreira da Silva  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS  
A DÉBITOS PARA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, VIGENTE  
PARA O MÊS DE SETEMBRO/82.  
VALOR DA ORTN UTILIZADA = Cr\$ 2.241,64

ANO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1982	1.468	1.398	1.332	1.262	1.197	1.134	1.070	1.000	-	-	-	-	1982
1981	2.891	2.714	2.554	2.409	2.273	2.144	2.023	1.912	1.809	1.711	1.622	1.542	1981
1980	4.410	4.252	4.101	3.954	3.824	3.706	3.591	3.480	3.378	3.273	3.172	3.035	1980
1979	5.050	5.050	5.050	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	1979
1978	7.063	7.063	7.063	6.498	6.498	6.498	6.029	6.029	6.029	5.620	5.620	5.620	1978
1977	9.218	9.218	9.218	8.676	8.676	8.676	8.267	8.267	8.267	7.715	7.715	7.715	1977
1976	12.747	12.747	12.747	11.704	11.704	11.704	10.730	10.730	10.730	10.114	10.114	10.114	1976
1975	16.519	16.519	16.519	15.674	15.674	15.674	14.778	14.778	14.778	13.854	13.854	13.854	1975
1974	21.941	21.941	21.941	19.336	19.336	19.336	18.454	18.454	18.454	17.553	17.553	17.553	1974
1973	25.995	25.995	25.995	25.305	25.305	25.305	24.441	24.441	24.441	23.532	23.532	23.532	1973
1972	29.441	29.441	29.441	28.577	28.577	28.577	27.805	27.805	27.805	26.923	26.923	26.923	1972
1971	35.773	35.773	35.773	33.618	33.618	33.618	32.028	32.028	32.028	30.879	30.879	30.879	1971
1970	42.647	42.647	42.647	41.388	41.388	41.388	39.008	39.008	39.008	37.432	37.432	37.432	1970
1969	50.523	50.523	50.523	49.356	49.356	49.356	46.526	46.526	46.526	44.109	44.109	44.109	1969
1968	61.400	61.400	61.400	58.156	58.156	58.156	55.316	55.316	55.316	52.642	52.642	52.642	1968
1967	75.264	75.264	75.264	71.964	71.964	71.964	69.184	69.184	69.184	66.055	66.055	66.055	1967
1966	99.162	99.162	99.162	91.181	91.181	91.181	84.821	84.821	84.821	79.969	79.969	79.969	1966
1965	129.633	129.633	129.633	123.926	123.926	123.926	118.696	118.696	118.696	111.956	111.956	111.956	1965
1964	-	-	-	197.039	197.039	197.039	174.371	174.371	174.371	147.044	147.044	147.044	1964

OBS.: Valor corrigido do débito - Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.  
Valor da Correção Monetária - Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano de vencimento, diminuído de 1,000.

## Superintendência de Parques e Jardins

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

TOMADA DE PREÇOS Nº02/82-CPLM

### AVISO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL-CPLM, torna público, para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 14 de Setembro em sua sede, localizada à Av. Marechal Costa e Silva s/nº-Dique do Tororô, receberá propostas para

aquisição de Maquinas Roçadeiras Costais.

Os interessados poderão obter maiores informações na Sede da S.P.J., no horário das 07:30 às 13:30 horas.

Salvador, 31 de Agosto de 1982.

ASS: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO HABIBE  
Presidente da CPLM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — QUARTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 1982

ANOLXVI

Nº 12.214

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### SESSÕES DO PLENÁRIO

TERMO DE ABERTURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE AGOSTO DE 1982.

O SR. PRESIDENTE (Murilo Cavalcanti): - A Secretária da Mesa informa que não há número legal para abrir a presente sessão.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM 31 DE AGOSTO DE 1982.

PRESIDENTE: Dep. MURILO CAVALCANTI

1º SECRETÁRIO: Dep. CLERALDO ANDRADE

2º SECRETÁRIO: Dep. NAOMAR ALCANTARA (ad-hoc)

### OFÍCIO

Do Cons. Bernardo Spector, Presidente do Tribunal de Contas do Estado,

do a aprovação das contas desta Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 1981.

1981.

A hora regimental verificou-se, pela lista de presença, o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Cleraldo andrade, Murilo Cavalcanti, Naomar Alcântara (03).

( Publique-se )